

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE

COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA e PROVIMENTO DE ACESSO À INTERNET

Por este instrumento particular, o **ASSINANTE** qualificado no termo de adesão contrata e adere ao Serviço da **LIVE WISP - TELECOM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 37.163.301/0001-46, com sede na Av. Nair Xavier Correa Lt.-17, Qd.41, B. Loja 01, Alexandrina, Anápolis/GO, CEP 75060-135, Telefone (62) 99957-5475, autorizada pela Anatel para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, endereço eletrônico <http://www.livewisp.com.br> e e-mail contato@livewisp.com.br.

O presente contrato é regulamentado pelo Código Brasileiro do Consumidor e pelos Regulamentos referentes aos Serviços de Comunicação Multimídia (SCM) e Serviço de Valor Adicionado (SVA), no qual as opções abaixo determinadas são de responsabilidade do **ASSINANTE**.

A) Para fins deste contrato, a expressão "Termo de Adesão" designa o instrumento (impresso ou eletrônico) de adesão (presencial ou on-line) a este contrato, o qual determina o início de sua vigência, o completa e o aperfeiçoa, sendo parte indissociável e formando um só instrumento para todos os fins de direito, sem prejuízo de outras formas de adesão previstas em Lei e no presente contrato. O Termo de Adesão, assinado, obriga o ASSINANTE aos termos e condições do presente Contrato, podendo ser alterado através de aditivos, desde que devidamente assinados por cada parte.

B) O "Assinante", assim referido neste instrumento, é a pessoa física ou jurídica qualificada no Termo de Adesão respectivo, o qual, uma vez preenchido e assinado corretamente, integra como já dito, o presente contrato para todas as finalidades legais.

C) "Compartilhamento do Acesso" significa a utilização de uma conexão à Internet ao mesmo tempo através de computadores distintos, independentemente da tecnologia utilizada.

D) "Suporte Técnico" constitui a prestação de serviço de suporte técnico por telefone, email ou chat, relativo exclusivamente aos serviços de acesso à Internet.

E) "Velocidade de Conexão" significa a quantidade de bits (1/8 de byte) a ser verificado entre o ponto de conexão do ASSINANTE (modem, adaptador de rede ou receptor de satélite; entre outros) e o primeiro ponto de autenticação da PRESTADORA ou do concentrador de acesso do prestador de serviços de telecomunicação, sendo medido no sentido PRESTADORA para ASSINANTE. Não será parâmetro, em hipótese alguma, o acesso, carregamento, obtenção de dados ou qualquer avaliação externa a rede da PRESTADORA, dadas as características da internet (quantidade de hops, carga de links externos e de servidores, entre outros), que inviabilizam tecnicamente tais avaliações.

F) "Franquia de Tráfego (Bits) e/ou Horas" é o máximo de transferência em bits (1/8 de byte) ou horas permitida em um período. Uma vez esgotada a franquia contratada, o ASSINANTE ficará sujeito a uma política diferenciada restritiva ou uma cobrança adicional proporcional ao consumo adicional incorrido ou mesmo à indisponibilidade do serviço até o início do próximo período, de acordo com as regras e valores estabelecidos no plano contratado.

G) "IP" é o endereço na Internet, podendo ser Público ou Privado (Network Address Translation), "Fixo" ou "Variável" a cada conexão, de acordo com o plano contratado. A disponibilização de IP's fixos e válidos ou blocos de IP's somente é feita mediante acordo com a PRESTADORA e está sujeito a uma consulta previa de disponibilidade.

H) "Comodato", para os presentes fins, representa acessão dos equipamentos de propriedade da PRESTADORA ao ASSINANTE, sem cobrança de aluguéis, durante o período de vigência do presente contrato, regido pelos artigos 579 a 585 do Código Civil Brasileiro, na escolha, pelo ASSINANTE, de plano que ofereça essa opção, como forma de investimento feito pela PRESTADORA em infraestrutura necessária à prestação dos serviços ora contratados.

I) "Serviço de Telecomunicações" é o conjunto de atividades que possibilita a oferta de telecomunicação, que é a transmissão, emissão ou recepção, por fio, radioeletricidade, meios ópticos ou qualquer outro processo eletromagnético, de símbolos, caracteres, sinais, escritos, imagens, sons ou informações de qualquer natureza."

J) "Serviços de Valor Adicionado" correspondem a serviços de provimento de acesso à internet, quando aqui referidos, independentemente do número ou gênero em que sejam mencionados designam serviços objetos deste Contrato considerados, por Lei e normas regulamentares da ANATEL, como típicos "SVA", de acordo com o artigo 61 da Lei 9.472, de 16/07/1997, que não se confundem com quaisquer das modalidades dos serviços de telecomunicações.

K) "Serviços de Comunicação Multimídia (SCM)", quando aqui referidos, independente do número ou gênero em que sejam mencionados designam serviços também objetos deste Contrato, que compreendem a disponibilização de rede de transporte para a transmissão de Informações Multimídia: sinais de áudio, vídeo, dados, voz e outros sons.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de acesso a internet nas modalidades e planos ofertados pela **LIVE WISP**, a qual consiste no transporte e oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia em banda larga ou acesso dedicado, utilizando quaisquer meios tecnológicos, dentro da área de prestação dos serviços da **LIVE WISP**.

1. Compreende-se por prestação de serviço de comunicação multimídia por parte da **LIVE WISP** a instalação, a administração e a manutenção de rede de transporte para a transmissão de Informações Multimídia, englobando sinais de áudio, vídeo, dados, voz e outros sons.

1. A **LIVE WISP** se enquadra, para todos os fins de direito, no conceito de Prestadora de Pequeno Porte (PPP), motivo pelo qual é isenta de determinadas obrigações previstas pela Resolução ANATEL 632/2014, mais precisamente daquelas previstas nos Artigos 25 e 26, §2º e nas disposições do título III, capítulos II e III, bem como no artigo 64 da Resolução 614/13 da ANATEL.

1. A **LIVE WISP**, além de ser uma Prestadora de Pequeno Porte (PPP), possui menos de 5.000 (cinco mil) acessos em serviço (assinantes), motivo pelo qual está dispensada do cumprimento de outras obrigações previstas no regulamento anexo à Resolução ANATEL 614/2013, conforme Artigo 105 do referido regulamento.

1. Pelo Serviço de Provimento de Acesso à Internet, típico Serviço de Valor Adicionado, que não se confunde com quaisquer das modalidades dos serviços de telecomunicações, a **LIVE WISP** disponibilizará a Porta IP (Internet Protocol) escolhido dentro da faixa de endereço IP que detém em seu Sistema Autônomo (autonomous system – AS), ou poderá ainda ser endereço atribuído por outra PRESTADORA que esteja alocado ao ASSINANTE, bem como efetuará a ligação necessária à ativação do acesso à internet no equipamento disponibilizado pelo ASSINANTE. A atribuição dos IP'S será de forma dinâmica para os planos residenciais e pessoa jurídica com planos corporativos.

CLAUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO E INFRAESTRUTURA

1. A adesão pelo ASSINANTE ao presente contrato efetiva-se alternativamente por meio de assinatura do Termo de Adesão, de aceite online e/ou confirmação via e-mail do Termo de Adesão eletrônico.

1. A infraestrutura necessária para a prestação do serviço será fornecida pelo ASSINANTE, exceto os equipamentos fornecidos pela **LIVE WISP**.

1. Estando o imóvel do ASSINANTE dentro da área de cobertura, a **LIVE WISP** promoverá a instalação no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, salvo estipulação em contrário mencionada na "Ordem de Serviço", e máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que o ASSINANTE apresentar, quando necessário for, autorização do síndico do condomínio ou dos demais condôminos para a ligação dos sinais, ou, se for o caso, da data do término das obras civis. Não sendo necessárias autorizações nem a realização das obras, o prazo para a instalação começará a fluir da data da confirmação de disponibilidade técnica de instalação do serviço, desde que a **LIVE WISP** já se encontre ciente da assinatura do "Termo de Adesão" pelo ASSINANTE

1. Para a instalação dos equipamentos será cobrada uma taxa, a qual será isenta em caso de adesão a fidelidade de um ano, conforme CLÁUSULA QUINTA.

1. Os equipamentos fornecidos pela **LIVE WISP** ficarão em regime de comodato com o ASSINANTE, sendo sua a responsabilidade pelo funcionamento do equipamento até a devolução.

1. É vedado ao ASSINANTE de planos residenciais, utilizarem o serviço para disponibilizar servidores de dados de qualquer espécie, inclusive Servidores WEB, FTP, SMTP, POP3, servidores de rede ponto-a-ponto e quaisquer conexões entrantes. Esta cláusula não se aplica aos clientes pessoa jurídica, com planos corporativos.

1. O ASSINANTE deverá utilizar o serviço contratado de maneira adequada, sendo vedado ao mesmo comercializar, ceder, alugar, sublocar, disponibilizar ou transferir a terceiros, quaisquer serviços ou produtos relacionados a este contrato de adesão, sob pena de multa correspondente ao valor de uma mensalidade acrescida do valor de uma visita técnica para reparar o uso indevido. Caso haja reiteração, o contrato pode ser rescindido, a critério da **LIVE WISP**.

1. A **LIVE WISP** poderá, a seu critério, conceder ao ASSINANTE condição promocional para assinatura de seus serviços, cujas regras, caso existentes, estarão disponíveis no site da PRESTADORA e que deverão ser observadas e respeitadas pelo ASSINANTE a partir da contratação dos serviços. As promoções nunca excederão ao prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo vigor por prazo inferior caso haja estipulação em contrário nos respectivos anúncios ou lançamentos. Outrossim, a PRESTADORA reserva-se ao direito de alterar e retirar, a qualquer momento, quaisquer condições promocionais eventualmente disponibilizadas aos ASSINANTES, porque delas não se originam direito adquirido, sem prejuízo das já concedidas até a sua cessação.

1. O ASSINANTE declara-se integralmente ciente de que, caso já tenha usufruído de qualquer condição promocional para assinar os serviços da **LIVE WISP**, a qualquer tempo anteriormente à celebração deste Contrato, não terá direito a usufruir novamente de condições promocionais para a contratação dos serviços, sendo certo que, nesta hipótese, todas as disposições relativas a condições promocionais não se aplicarão ao mesmo, salvo por mera liberalidade da **LIVE WISP**.

1. O ASSINANTE é responsável pela infraestrutura necessária para a utilização do serviço de internet fornecido. Sendo sua a responsabilidade por adquirir todo o equipamento que for utilizar.

1. Caso o ASSINANTE tenha necessidade de algum equipamento e a **LIVE WISP** o tenha, poderá ser fornecido em regime de comodato, sendo a responsabilidade pelo cuidado com o equipamento repassado para ele.

1. Caso seja necessária visita técnica por defeitos não atribuídos à **LIVE WISP**, será cobrada, do ASSINANTE, uma taxa de visita técnica e todo o equipamento reparado será custeado pelo ASSINANTE.

1. A **LIVE WISP** é isenta de responsabilidade sobre qualquer incompatibilidade técnica do equipamento do ASSINANTE com o sistema ou tecnologia fornecido.

1. A **LIVE WISP** não se responsabiliza pela interrupção dos serviços contratados nos casos fortuitos ou de força maior. Contudo oferecerá o suporte necessário para o restabelecimento dos serviços.

1. Em caso de solicitação de mudança de endereço, a prestação do Serviço ficará condicionada a estudos de viabilidade técnica e a disponibilidade de acesso no novo endereço. E, se não houver viabilidade, o contrato será rescindido por culpa do ASSINANTE, havendo cobrança de multa nos contratos com cláusula de fidelidade, conforme previsto na CLÁUSULA QUINTA.

1. Se, na hipótese do inciso anterior, houver viabilidade para a transferência do serviço de fornecimento de internet para novo endereço, haverá a cobrança da taxa de serviço, conforme tabela de preços disponibilizadas pela **LIVE WISP**.

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS PLANOS

1. Cada plano será diferenciado dos demais pela combinação dos seguintes fatores: (I) velocidade utilizada; (II) volume de tráfego de dados máximo permitido; (III) horário de utilização; (IV) tempo de utilização; (V) finalidade da utilização e (VI) quaisquer outros fatores que venham a ser utilizados pela PRESTADORA.

1. A **LIVE WISP** se reserva o direito de criar, alterar, modificar e excluir modalidades e planos a qualquer tempo, utilizando como medidas quaisquer dos fatores acima citados, sem prejuízo dos direitos garantidos ao ASSINANTE pelas normas regulatórias e legislação aplicável às relações de consumo.

1. É facultado ao ASSINANTE, exceto durante a vigência de FIDELIDADE, estando adimplente com suas obrigações perante a **LIVE WISP**, requerer, a qualquer tempo, a alteração de plano, dentre os disponíveis, mediante o pagamento da respectiva taxa de serviço vigente na oportunidade, aumentando-se ou reduzindo-se, conforme o caso, o preço de sua mensalidade, de acordo com a tabela de valores mensais vigentes à época da mudança e respeitadas todas as condições previstas nesse instrumento.

1. Dados Técnicos e Comerciais do Plano de Acesso e Modalidade escolhida:

Planos

300 mega – R\$ 69,99 (caso o pagamento seja feito em dia terá desconto de R\$ 9,99) – Esse plano somente poderá ser aderido caso o ASSINANTE resida em um dos seguintes bairros: Jardim Alexadrina; Progresso; Pirineus; Veneza; Verona; Parque Iracema; Jardim America 1 e 2 Etapa.

300 mega – R\$ 89,99.

500 mega – R\$ 99,99.

1 GIGA -R\$ 139,99.

Prazo Contratual: indeterminado

Taxa de Ativação: **R\$ 100,00** ou isenção por **fidelidade 12 meses**

Equipamentos: Comodato da Contratada

(ROTEADOR + CABO FIBRA + CONECTOR + ONU e ou ONT - R\$ 550,00

Sujeito à multa rescisória em caso de cancelamento antecipado independente do motivo nos contratos que aderirem a fidelidade e em caso de inadimplemento nos contratos que não aderirem a fidelidade.

1. O Plano de Serviço, nos moldes previstos na Resolução ANATEL n°. 614/2013, será disponibilizado previamente ao ASSINANTE, e constará do "Termo de Adesão", parte integrante e que aperfeiçoa este instrumento.

1. CLÁUSULA QUARTA - DA VELOCIDADE

As velocidades de internet variarão conforme o plano contratado pelo ASSINANTE.

1. As velocidades máximas de download e upload do serviço apenas são garantidas para o acesso à rede da **LIVE WISP**, conforme regulamento da ANATEL, não se responsabilizando esta pela diferença de velocidades decorrentes de fatores externos, alheios à sua vontade, tais como o momento do acesso, o acesso à redes congestionadas ou mais lentas de terceiros, destino na Internet, site, quantidade de pessoas conectadas ao mesmo tempo ao provedor de acesso, funcionamento do modem, entre outros.

1. Para os planos em que é oferecida, a tecnologia wireless é um serviço adicional ao acesso à internet, sendo que a velocidade de acesso, nesta tecnologia, pode variar de acordo com o ambiente instalado, podendo não atingir a velocidade contratada.

1. CLÁUSULA QUINTA - DA FIDELIDADE

O ASSINANTE que optar pelo plano de fidelidade será isento da taxa de instalação. Contudo, se compromete a continuar com a assinatura pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

1. A **LIVE WISP** faculta ao ASSINANTE a fidelização por prazo mínimo ao plano contratado, obtendo em contrapartida, benefícios econômicos, manifestadamente mais vantajosos em relação à contratação dos serviços avulsos

1. Pelo Plano de FIDELIDADE, a **LIVE WISP** poderá oferecer ao ASSINANTE, no ato da contratação ou a qualquer momento, a opção de fidelização, que consiste na concessão de benefícios e/ou ofertas especiais, em caráter temporário, e/ou a agregação de outros produtos e/ou pacotes, igualmente em caráter extraordinário, e pacotes integrados de produtos, a serem definidos no "Termo de Adesão", mediante o compromisso de permanência na base de assinantes da **LIVE WISP**, em um mesmo endereço de instalação, pelo período mínimo pré-estabelecido, contado a partir da data de início da fruição dos benefícios
1. Na hipótese de o ASSINANTE desistir da opção de FIDELIDADE contratada ou rescindir o presente Contrato antes do período mínimo pré-estabelecido, estará obrigado ao pagamento de multa de 30% do período remanescente, corrigido monetariamente pelo INPC ou outro índice que venha o substituir, proporcionalmente aos meses que restam de vigência da fidelidade, valor este que será cobrado automaticamente mediante fatura.
1. Findo o período pré-estabelecido de FIDELIDADE, havendo interesse, a opção FIDELIDADE poderá ou não ser renovada, nos mesmos ou em outros moldes, mediante novo acordo. Caso não seja renovada, a **LIVE WISP** não estará obrigada a conceder qualquer benefício. Nesta hipótese, o preço que vigorará pelos serviços contratados será o preço integral vigente à época da contratação, desconsiderado o benefício concedido, devidamente corrigido na forma da lei e deste contrato.

1. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

Como contraprestação do serviço realizado pela **LIVE WISP**, o ASSINANTE deverá efetuar o pagamento dos valores referentes ao plano contratado, especificado no termo de adesão.

1. O pagamento deverá ser efetuado de forma mensal, na data escolhida pelo ASSINANTE, através de boleto emitido pela **LIVE WISP**.
1. Se houver atraso no pagamento dos boletos, incidirá cobrança de multa de 2% mais juros de 1% ao mês e em caso de cobranças judiciais a parte ASSINANTE obrigada ao pagamento de custas processuais, bem como dos honorários advocatícios contratuais no importe de 20%, conforme entendimento do STJ firmado no AgInt no REsp: 1730248 PE 2018/0059648-9, Data de Julgamento: 16/05/2022, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 19/05/2022.
1. O atraso superior a 7 (sete) dias acarretará a redução da velocidade do serviço de internet, não sendo necessária qualquer notificação. Após 15 dias de atraso haverá o bloqueio integral do serviço contratado, sem necessidade de notificação.
1. O restabelecimento do sinal ocorrerá após a compensação do pagamento realizado.
1. Após 30 (trinta) dias de atraso no pagamento dos boletos mensais, a **LIVE WISP** poderá efetuar o cancelamento do plano contratado e incluir o ASSINANTE nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA).
1. Havendo rescisão na modalidade descrita no inciso anterior, caso haja cláusula de fidelidade, haverá a cobrança previstas na CLAUSULA QUINTA cumulada com a cobrança do inciso 6.2, da CLÁUSULA SEXTA
2. Havendo atraso de 2 meses ou mais nas mensalidades fica a critério da CONTRATADA não cobrar os juros impostos pelos dias, mas sim o dia avulso de acordo com as resoluções da ANATEL

1. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes a qualquer tempo, mediante prévia notificação. A multa rescisória se dá somente aos casos em que há fidelidade e em caso de inadimplemento por parte do ASSINANTE.

1. O ASSINANTE que manifestar interesse em rescindir o contrato de prestação de serviço deverá efetuar a devolução de todo o equipamento fornecido no regime de comodato em perfeita condição de estado e funcionamento, sob pena de arcar com as custas destes equipamentos.
1. As custas mencionadas no inciso anterior consistirão no somatório dos valores de cada equipamento fornecido em regime de comodato, especificados na CLÁUSULA SEGUNDA.
1. Se o contrato for encerrado à pedido do ASSINANTE, antes de terminado o prazo de fidelidade, haverá a cobrança prevista na CLÁUSULA QUINTA.
1. Caso seja identificado utilização dos serviços de internet de forma indevida pelo ASSINANTE, a LIVE WISP poderá efetuar o cancelamento do serviço e requerer a devolução de todo o equipamento fornecido, aplicando, ainda, a multa de duas mensalidades.
1. O atraso no pagamento por prazo superior a 30 (trinta) dias poderá acarretar rescisão contratual, conforme previsto na CLÁUSULA SEXTA.
1. A LIVE WISP poderá, sem justificar o motivo, a qualquer tempo, rescindir o contrato a seu critério mediante prévia notificação ao ASSINANTE.

CLAUSULA OITAVA - DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA PRESTADORA

1. É de inteira responsabilidade do ASSINANTE: (i) conteúdo das comunicações e/ou informações transmitidas em decorrência dos serviços objeto do presente Contrato; e (ii) uso e publicação das comunicações e/ou informações através dos serviços objeto do presente Contrato. Fica a **LIVE WISP**, pois, isenta da responsabilidade civil por danos decorrentes do conteúdo gerado pelo ASSINANTE ou por terceiros, nos termos do art. 18 da Lei 12.965/2014.
1. Este contrato não se vincula a nenhum outro tipo de serviço, sendo certo que quaisquer novas obrigações ou ajustes entre as partes somente poderão se estabelecer mediante a assinatura de novo instrumento específico.
1. O ASSINANTE tem conhecimento pleno de que os serviços poderão, a qualquer tempo, serem afetados ou temporariamente interrompidos por motivos técnicos/operacionais, em razão de reparos ou manutenções necessárias à prestação dos serviços, independentemente de aviso prévio, ou qualquer outra formalidade judicial ou extrajudicial, não cabendo à **LIVE WISP** qualquer ônus ou penalidade advindas de tais eventualidades.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DEVERES DA PRESTADORA

1. A presente relação jurídica se rege pelos princípios, garantias, direitos e deveres dispostos na Lei n.º 12.965/2014, bem como são deveres da **LIVE WISP**, dentre outros, os previstos no Capítulo III, do Título IV, do Regulamento Anexo à Resolução ANATEL n.º 614/2013:
1. Conforme preconiza o Regulamento dos Serviços de Telecomunicações (Resolução n.º 73/1998), cabe à **LIVE WISP** se responsabilizar pela prestação do SCM perante a ANATEL e demais entidades correlatas, pelos licenciamentos e registros, independentemente da propriedade ou posse dos equipamentos utilizados para a prestação dos serviços, os quais deverão estar em conformidade com as determinações normativas aplicáveis.
1. Prestar o SCM segundo os parâmetros de qualidade dispostos no Regulamento Anexo à Resolução ANATEL n.º 614/2013, especialmente em seu Artigo 40.
1. Manter em pleno e adequado funcionamento o Centro de Atendimento, por meio de discagem direta gratuita, das 8 (oito) às 20 (vinte) horas, somente nos dias úteis, de forma a possibilitar eventuais reclamações relativas aos serviços contratados.

1. Cumprirá à **LIVE WISP** respeitar a privacidade do ASSINANTE, de modo que se comprometa a não rastrear ou divulgar informações relativas à utilização do acesso, salvo em decorrência de ordem judicial ou de obrigação prevista em lei.

1. A **LIVE WISP** se reserva ao direito de alterar, a qualquer momento, o IP (Internet Protocol) atribuído ao ASSINANTE, nos casos de mudança de tecnologia e/ou equipamentos da **LIVE WISP**.

1. Nos planos de acesso que seja definida a velocidade de conexão, o seu valor será expresso em kbps (quilobits por segundo), que caracterizará o máximo possível a ser obtido, alusiva, tão-somente, ao cômodo no qual serão instalados os equipamentos de acesso. A **LIVE WISP** utilizará de todos os meios comercialmente viáveis segundo sua estrutura financeira para atingir a velocidade contratada, que, independentemente da ação ou vontade do mesmo, pode não ser atingida devido a fatores externos e características intrínsecas à rede mundial de computadores - Internet, não havendo garantias quando os dados forem oriundos de rede de terceiros, o que pode influenciar diretamente na velocidade de tráfego, devendo, no entanto, estar de acordo com as Resoluções 574 e 575/2011 da ANATEL.

1. A **LIVE WISP** se exime de qualquer responsabilidade por danos e/ou prejuízos e/ou pela prática de atividades e condutas negativas afeitas ao ASSINANTE, danosas e/ou ilícitas, através da utilização dos canais de comunicação multimídia objetos deste Contrato.

1. À **LIVE WISP** cumpre fornecer o acesso à internet de maneira estável e confiável, ressalvadas, porém, as eventuais interrupções do serviço devido à:

Falhas nas instalações ou infraestrutura do ASSINANTE;

Motivos de força maior ou casos fortuitos;

Manutenções técnicas e/ou operacionais que exijam o desligamento temporário do sistema ou impossibilitem o bom funcionamento;

Fatos supervenientes por culpa exclusiva de terceiros que inviabilizem a continuidade normal do serviço;

Falta de fornecimento de energia elétrica nas dependências do ASSINANTE;

Inobservância às leis e normas relativas à instalação/configuração dos equipamentos pelo ASSINANTE;

Alteração nos equipamentos que fazem a entrega dos sinais por pessoas não habilitadas ou não autorizadas pela **LIVE WISP**.

CLAUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSINANTE

1. São deveres do ASSINANTE, dentre outros, os previstos no Capítulo IV, do Título IV, do Regulamento Anexo à Resolução ANATEL n.º 614/2013, bem como no art. 7º da Lei n.º 12.965/2014 e no art. 3º do Regulamento dos Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações:
 1. Efetuar os pagamentos devidos em razão dos serviços decorrentes deste contrato, de acordo com os valores, periodicidade, forma, condições e vencimentos pactuados no presente instrumento e no Termo de Adesão.

 1. Utilizar adequadamente os serviços, redes e equipamentos relativos aos serviços ora contratados, comunicando à **LIVE WISP** qualquer eventual anormalidade observada.

 1. Cumprir as obrigações lhe outorgadas legalmente pelo Artigo 57 e incisos do Regulamento Anexo à Resolução ANATEL n.º 614/2013, quais sejam:
 - (i) utilizar adequadamente o serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações; (ii) preservar os bens da prestadora e aqueles voltados à utilização do público em geral; (iii) efetuar o pagamento referente à prestação do serviço, observadas as disposições deste Regulamento; (iv) providenciar local adequado e infraestrutura necessários à correta instalação e funcionamento de equipamentos da prestadora, quando for o caso; (v) somente conectar à rede da prestadora terminais que possuam certificação/homologação expedida ou aceita pela Anatel; (vi) levar ao conhecimento do Poder Público e da prestadora as irregularidades de que tenha conhecimento referentes à prestação do SCM; e (vii) indenizar a

prestadora por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa, por infringência de disposição independentemente de qualquer outra sanção.”

1. Permitir às pessoas designadas pela **LIVE WISP** o acesso às dependências onde estão instalados os equipamentos disponibilizados e necessários à prestação dos serviços de comunicação multimídia.

1. Manter as características dos equipamentos a serem utilizados, não realizando qualquer modificação que desconfigure sua homologação, sob pena de rescisão automática, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

1. Nos termos do Artigo 3º e incisos do Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações – RGC, aprovado pela Resolução n.º 632 da ANATEL, o ASSINANTE tem direito, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável:
 1. ao acesso e fruição dos serviços dentro dos padrões de qualidade e regularidade previstos na regulamentação, e conforme as condições ofertadas e contratadas;

 1. à liberdade de escolha da Prestadora e do Plano de Serviço;

 1. ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço, desde que presentes as condições técnicas necessárias, observado o disposto na regulamentação vigente;

 1. ao prévio conhecimento e à informação adequada sobre as condições de contratação, prestação, meios de contato e suporte, formas de pagamento, permanência mínima, suspensão e alteração das condições de prestação dos serviços, especialmente os preços cobrados, bem como a periodicidade e o índice aplicável, em caso de reajuste;

 1. à inviolabilidade e ao sigilo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações e as atividades de intermediação da comunicação das pessoas com deficiência, nos termos da regulamentação;

 1. à não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese do Capítulo VI do Título V daquela Resolução ou por descumprimento de deveres constantes do art. 4º da LGT, sempre após notificação prévia pela Prestadora;

 1. à privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela Prestadora;

 1. à apresentação da cobrança pelos serviços prestados em formato adequado;

 1. à resposta eficiente e tempestiva, pela Prestadora, às suas reclamações, solicitações de serviços e pedidos de informação;

 1. ao encaminhamento de reclamações ou representações contra a Prestadora, junto à Anatel ou aos organismos de defesa do consumidor;

 1. à reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos;

1. a ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da quitação do débito, ou de acordo celebrado com a Prestadora;
1. a não ser obrigado ou induzido a adquirir serviços, bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação;
1. a obter, mediante solicitação, a suspensão temporária do serviço prestado, nos termos das regulamentações específicas de cada serviço;
1. à rescisão do contrato de prestação do serviço, a qualquer tempo e sem ônus, sem prejuízo das condições aplicáveis às contratações com prazo de permanência;
1. de receber o contrato de prestação de serviço, bem como o Plano de Serviço contratado, sem qualquer ônus e independentemente de solicitação;
1. à transferência de titularidade de seu contrato de prestação de serviço, mediante cumprimento, pelo novo titular, dos requisitos necessários para a contratação inicial do serviço;
1. ao não recebimento de mensagem de cunho publicitário em sua estação móvel, salvo consentimento prévio, livre e expresso;
1. a não ser cobrado pela assinatura ou qualquer outro valor referente ao serviço durante a sua suspensão total; e,
1. a não ter cobrado qualquer valor alheio à prestação do serviço de telecomunicações sem autorização prévia e expressa.
1. É facultado ao ASSINANTE o “Compartilhamento do Acesso”, desde que seja feito internamente em suas dependências, sendo proibido nas demais hipóteses, como por exemplo, compartilhar com terceiros; revender ou repassar o serviço ora contratado, sob as penas do item 10.11. deste instrumento.
1. Neste caso, o suporte prestado pela **LIVE WISP** limita-se ao meio de conexão ao ASSINANTE, isto é, a **LIVE WISP** deve somente informar ao ASSINANTE os protocolos de conexão e meio físico de acesso, ao passo que a configuração e o gerenciamento ficam sob a responsabilidade do ASSINANTE.
1. No caso do ASSINANTE compartilhar de sua conexão através de rede local, a estabilidade dos serviços contratados poderá ser comprometida em função do uso simultâneo, e de instabilidades provocadas pela rede local construída pelo mesmo, não recaindo responsabilidade alguma à **LIVE WISP**
1. Na hipótese do ASSINANTE descumprir o delineado no item 10.8., ou seja, compartilhar seu acesso com terceiros fora de sua residência, lhe será aplicada uma multa no importe de 50 (cinquenta) vezes o valor da mensalidade cobrada à época do ilícito, sem prejuízo de rescisão unilateral do contrato e perdas e danos, bem como representação junto à ANATEL.
1. O ASSINANTE é o único responsável (i) pela obtenção e apresentação à **LIVE WISP** de todas as autorizações eventualmente necessárias à execução deste Contrato que digam respeito ao próprio ASSINANTE e/ou às suas instalações, (ii) pela obtenção e disponibilização de computadores, equipamentos e infraestrutura que possibilitem a prestação do Serviço, e (iii) por eventuais danos causados a qualquer pessoa, inclusive à **LIVE WISP**, e/ou despesas incorridas em função de quaisquer ajustes efetuados nas instalações do ASSINANTE para a execução deste

Contrato.

1. O ASSINANTE deverá atender a todos os requisitos e configurações mínimas necessárias definidas pela **LIVE WISP**, de acordo com o tipo de serviço prestado para proporcionar o recebimento com o padrão de qualidade adequado do serviço contratado.
1. O ASSINANTE é responsável pela configuração, manutenção e segurança de sua "rede interna" (meio de conexão à **LIVE WISP**) e quanto ao seu computador e demais equipamentos utilizados no acesso. O ASSINANTE é o único responsável pela manutenção e atualização do sistema operacional, navegadores, antivírus, firewall, não cabendo à **LIVE WISP** nenhuma providência ou participação nos procedimentos de instalação, atualização ou licenciamento; ou mesmo nos custos que porventura incidirem, sendo de inteira responsabilidade do ASSINANTE os danos causados ao seu equipamento em razão de vírus ou quaisquer outros arquivos oriundos da rede mundial de computadores (internet).

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DOS EQUIPAMENTOS CEDIDOS EM COMODATO

1. A **LIVE WISP** disponibilizará ao ASSINANTE, quando necessário e acordado entre as partes, em regime de comodato, com prazo de restituição, os equipamentos descritos no "Termo de Adesão", ficando este responsável pelos mesmos na forma dos artigos 579 a 585 do Código Civil Brasileiro, devendo restituí-los à **LIVE WISP**, caso haja rescisão do presente contrato, no prazo máximo de 03 (três) dias contados da rescisão, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.
1. O ASSINANTE se responsabiliza a pagar todas as despesas e os prejuízos advindos do comodato, observar a guarda, a diligência, o cuidado e conservação dos equipamentos relacionados no "Termo de Adesão", de forma a restituí-los em perfeito estado de funcionamento.
1. Fica estabelecido que o valor a ser considerado dos equipamentos descritos no "Termo de Adesão" será o de mercado do equipamento na época em que se exigir o pagamento, na hipótese de extravio, destruição ou deterioração decorrente de imperícia, negligência ou imprudência.
1. É vedado ao ASSINANTE alterar as características originais, permitir acesso a terceiros, seja pessoa física ou jurídica, exceto aos técnicos da **LIVE WISP** devidamente identificados, ceder, gratuita ou onerosamente, os equipamentos relacionados no "Termo de Adesão" ou ainda destiná-los a finalidade diversa da aqui pactuada, sob pena de ser considerado depositário infiel e ao pagamento de multa no valor total dos equipamentos que estão sob domínio do ASSINANTE.
1. O ASSINANTE renuncia, desde já, de forma expressa e irrevogável, a qualquer direito de retenção de tais equipamentos ao final deste contrato, obrigando-se ainda a devolvê-los ou colocá-los à disposição da **LIVE WISP** em perfeito estado de conservação e funcionamento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sob pena de ser considerado depositário infiel e ao pagamento de multa no valor dos equipamentos retidos.
1. A **LIVE WISP** poderá requisitar a devolução ou substituição imediata de qualquer equipamento de sua propriedade ao ASSINANTE, desde que o serviço prestado não seja descontinuado, e então fornecer outro equipamento similar ou solução que obtenha os mesmos resultados

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ELEIÇÃO DE FORO E RESOLUÇÃO CONSENSUAL DE EVENTUAL CONFLITO.

1. Caso haja conflito em relação a qualquer cláusula deste contrato, as partes se comprometem a realizar uma composição amigável antes de buscar os meios judiciais.
1. Fica eleito o foro da Comarca de Anápolis para a resolução das demandas judiciais entre as partes.

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA:

Declaro, para os devidos fins, que são corretos os dados cadastrais e informações por mim prestadas neste instrumento.

Declaro ainda que os documentos apresentados para formalização deste contrato e as cópias dos documentos entregues à **LIVE WISP** pertencem a minha pessoa, tendo ciência das sanções civis e criminais caso prestar declarações falsas, entregar documentos falsos e me passar por outrem.

A assinatura deste instrumento representa expressa concordância aos termos e condições do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA E PROVIMENTO DE ACESSO À INTERNET**, tendo lido e entendido claramente as condições ajustadas para esta contratação.

Declaro ainda que houve prévio acesso a todas as informações relativas ao **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA E PROVIMENTO DE ACESSO À INTERNET**, bem como ao Plano de Serviço por mim contratado, devidamente especificado neste contrato.

E por estar de acordo com as cláusulas do presente termo e do Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia e Provimento de Acesso à Internet (SCM/SVA), o **ASSINANTE** aporta sua assinatura abaixo ou o aceita eletronicamente, para que surta todos os seus efeitos legais.

A cópia integral do Contrato de Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia pode ser obtida no endereço eletrônico, <http://www.livewisp.com.br>.

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA COLETA DE DADOS E DE SEU TRATAMENTO

O assinante declara que deseja contratar os serviços fornecidos pela **LIVE WISP**, conforme contrato assinado entre as partes, e que consente na coleta e tratamento de dados necessários para a prestação destes serviços.

Declara, ainda, que autoriza a coleta de seus dados, nos documentos apresentados e nas declarações feitas no contrato assinado (RG, CPF, COMPROVANTE DE ENDEREÇO, FOTO, CARTEIRA DE TRABALHO, E-MAIL, NÚMERO DE TELEFONE, ETC.).

Os documentos utilizados e tratados pela **LIVE WISP** permanecerão armazenados em locais seguros até o fim do contrato.

O **ASSINANTE** autoriza a utilização dos dados coletados para todos os fins necessário a execução do serviço contratado.

O **ASSINANTE** tem o direito de acessar, retificar, solicitar a portabilidade, apagar e contestar a utilização de seus dados.

A **LIVE WISP** é a controladora de dados responsável pelas informações do **ASSINANTE**.

Anápolis, _____, 20____.

ASSINANTE

LIVE WISP - TELECOM LTDA

CNPJ 37.163.301/0001-46